



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº <u>208/2013</u> Livro: <u>001/2013</u>
Folha: <u>68</u>
às <u>13</u> hs <u>40</u> min.
Capão do Cipó, <u>23/05/2013</u>
<u>Gisele</u> Assinatura do Responsável

**"ALTERA VALORES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALCIDES MENECHINI**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,

### **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo Segundo do artigo 1º, da Lei Municipal nº 271, de 11 de setembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, mas, pelo menos, a realização de cada uma, ou todas, as refeições correspondentes ao café da manhã, almoço ou jantar, essas serão indenizadas mediante a devida comprovação, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) para o café da manhã e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o almoço ou jantar."



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 2º** - O *Parágrafo Primeiro* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 271, de 11 de setembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Primeiro - Nas condições referidas no "caput" deste artigo, serão indenizadas, mediante a devida comprovação, as refeições feitas pelo servidor, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) para o café da manhã e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o almoço ou jantar".*

**Art. 3º** - Os valores referentes as indenizações dispostas nesta Lei, referentes a café da manhã, almoço e jantar serão reajustados pelo Prefeito Municipal em conformidade com o que disciplina o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, através da edição de Decreto específico, quando necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 22 DE MAIO DE 2013.**

  
ALCIDES MENEGHINI

**Prefeito Municipal**

**Registre-se.  
Publique-se.**  
Em 22 / 05 / 2013

  
**ERICO BELCHIOR CAZARTELI ROSADO**  
**Secretário Municipal de Administração**